



## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico Nº 2025000003

**IUNEX SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.476.967/0001-59, situada à Av. Professor Mario Werneck, 60, Estoril, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.455-610, vem, tempestivamente, perante este Ilustrado Órgão, por intermédio de seu representante legal que ao final subscreve, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que habilitada a empresa **OAT LICENCIAMENTOS LTDA** vencedora no processo PEE 2025000003.

### 1. DOS FATOS

Como se sabe, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac publicou por meio de sua equipe, o edital do pregão eletrônico Nº 2025000003, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA, ESPECIALIZADA NAS FERRAMENTAS ATLISSIAN (JIRA, CONFLUENCE E OUTROS) E APPS PARCEIROS COMO SCRIPT RUNNER E POWER BI CONNECTOR, PARA DESENVOLVIMENTO DE MELHORIAS, AUTOMAÇÃO DE PROCESSO E SUPORTE AO TIME INTERNO”.

No dia 13 de fevereiro de 2025 a empresa OAT LICENCIAMENTOS LTDA foi declarada habilitada e vencedora do certame após avaliação da documentação de documentação de habilitação. A empresa ofertou o valor unitário de R\$ 149,95 (cento e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Contudo, aspectos relevantes dos atestados apresentados não foram devidamente analisados.

## **DO NÃO ATENDIMENTO AO REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O termo de referência do edital 2025000003 estabelece no tópico 5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA os requisitos técnicos mínimos para habilitação da empresa sendo:

- a) Apresentação de 1 (uma) Carta de Referência (Atestado de Capacidade Técnica), fornecida por cliente, pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do cliente, contendo nome legível, assinatura, cargo e telefone para possível contato, atestando que a Licitante executa ou já executou satisfatoriamente os serviços de licenciamento, customização, treinamento e manutenção das soluções que compõem a plataforma, em empresas ou instituições com metodologias híbridas de gerenciamento de projetos com pelo menos 200 licenças de usuários ativas. Poderá ser apresentado mais de um atestado para compor o quantitativo requisitado. A apresentação do documento deverá ser por meio eletrônico.

A OAT LICENCIAMENTOS LTDA apresentou dois atestados técnicos sendo:

a) Atestado emitido pela empresa SUHAI em 10 de janeiro de 2025, contemplando:

- Configuração, implantação, treinamento e suporte técnico ao Jira, software da fabricante australiana Atlassian.
- Prestação de 1900 horas de suporte técnico/horas técnicas especializadas ao longo da execução do contrato.
- Atendimento às necessidades do cliente por meio de um ponto de contato dedicado (consultor MYDAS), responsável pelo entendimento, planejamento, execução e validação das atividades, com reuniões diárias de 1 hora.
- Execução de atividades de consultoria abrangendo configuração, melhorias, análises/provas de conceito, migrações ou implantações.
- Acesso a um pacote de 140 horas mensais de dedicação do time OAT.
- Suporte técnico de nível avançado com chamados ilimitados para dúvidas e bugs.
- Disponibilização de quatro (4) vagas de treinamento por mês, em modalidades online

É observável que o atestado não evidenciou a utilização de metodologia híbrida de gerenciamento de projetos. Ademais, não apresenta o volume de usuários envolvidos, não atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos no item 5.3 do edital do certame.

b) Atestado emitido pela empresa MITRE em 06 de dezembro de 2021, contemplando:

- Licenciamento de Uso – Jira Software e Confluence Cloud Premium 100 usuários
- Suporte Técnico Diamond
- Consultoria de apoio a implantação das ferramentas Atlassian – 200h de consultor sênior, 320h de consultor pleno e 40h de gestão de projetos.

É observável que o atestado não evidenciou a utilização de metodologia híbrida de gerenciamento de projetos. Ademais, não apresenta o volume de usuários mínimo necessário, não atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos no item 5.3 do edital do certame.

Após análise detalhada, fica evidente que a empresa declarada vencedora **não atendeu** ao critério de qualificação técnica estabelecido no item 5.3 do edital.

Especificamente, não foi comprovada experiência com metodologias híbridas de gerenciamento de projetos, além de não ter sido demonstrada experiência com o número mínimo de 200 licenças de usuários ativos, conforme exigido.

Diante disso, solicitamos a devida reconsideração da habilitação da referida empresa, garantindo o cumprimento integral dos critérios estabelecidos no processo.

## **2. DOS FUNDAMENTOS**

As contratações públicas devem seguir rigorosamente o que a legislação determina, em especial a Lei nº 14.133, de 2021 que estabelece normas gerais de licitação e contratação.

Todas as contratações devem ser precedidas de um planejamento prévio, com estudos de viabilidade técnica, orçamentária e financeira. Isso visa garantir que os contratos sejam sustentáveis e viáveis.

Frente ao exposto, não deve a administração pública deixar de observar o princípio da legalidade, a sustentabilidade financeira de contratos futuros, muito menos prover a flexibilização das regras editalícias, trazendo riscos e injustificável prejuízo à estabilidade e isonomia do certame.

Nesse sentido é a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela. Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto.

Considerando que os atestados técnicos apresentados não comprovaram, de forma efetiva, a experiência exigida – especificamente, o mínimo de 200 licenças de usuários ativos e a atuação em projetos utilizando metodologias híbridas –, procede-se à desclassificação da empresa.

Essa decisão está em estrita observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, garantindo a conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

### 3. DOS PEDIDOS

Considerando que a empresa **OAT LICENCIAMENTOS LTDA** não atendeu aos requisitos **MÍNIMOS** para qualificação técnica.

Considerando os fatos e fundamentos apresentados, requer:

- a) O recebimento do presente recurso e que seja **DADO PROVIMENTO**, a fim de inabilitar a empresa **OAT LICENCIAMENTOS LTDA**.
- b) Caso a decisão combatida não seja **RECONSIDERADA** por Vossa Senhoria, requer-se que o presente Recurso seja remetido à Autoridade Superior juntamente com os autos do processo administrativo

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2025.



---

**IUNEX SOLUÇÕES LTDA – ME - 14.476.967/0001-59**

Marco Antonio Lunes de Oliveira – CPF: 045.055.156-30

Representante Legal da empresa